

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia **27 de junho de 2024 e 12 de julho de 2024, a partir das 13:00**, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados nas dependências do Rihad Palace Hotel, localizado na Avenida Dr. Vítor do Amaral, 1660, Centro, Araucária/PR e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br. Caso por qualquer motivo seja inviável a realização do leilão presencial, será realizada a sessão de forma exclusivamente on-line. O leilão será conduzido por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Autos nº.	0001333-22.2022.5.09.0654 - RTOrd
Vara	02ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequente (01)	RAFAEL BUENO DOS SANTOS (CPF/CNPJ 078.969.829-35)
Adv. Exequente	Marcos Daniel de Lima (OAB/PR 81.076)
Executado (a) (01)	BIO CARB - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI (CNPJ 00.242.646/0001-85)
Adv. Executado	Conceição Angélica Ramalho Conte (OAB/PR 21.834)
Depositário Fiel (1)	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
End. da Guarda (01)	Rua Senador Accioly Filho, 1625, Cidade Industrial, Curitiba/PR
Penhora realizada	30/01/2024 (fls. 226/228)
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 24.000,00
01 Veículo Renault/Logan EXP 1.0 16V, Cor Prata, Placa AXF 8952. Ano/Modelo 2013/2013, Renavam: 0055.843611-0, Chassi 93YLSR7RHDJ727460, Combustível: Álcool/Gasolina, Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel, Município: Curitiba, em regular estado, funcionando.	
Total da Avaliação	R\$ 24.000,00
DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1	
DETRAN/PR: R\$ 3.169,08 - ATÉ 25/03/2024; ALIENACAO FIDUCIARIA - BV FINANCEIRA SA CFI - RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)	

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (JUCEPAR nº 12/048I) já compromissado perante este Juízo, que poderá praticar todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível. O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação. Os valores relativos às despesas com a remoção, armazenagem, bem como a comissão do Leiloeiro estão previstos na Portaria 002/2007, deste Juízo, e no Provimento Geral e Recomendação nº 02/2008 da Corregedoria e do TRT da 9ª Região.

O bem será arrematado por quem apresentar o maior lance ou a proposta mais conveniente, desde que não configurado preço vil, hipótese que será apreciada pelo Juízo, sopesando as particularidades de cada caso.

Para pagamento à vista, o Arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), depositado no ato, e, o restante em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 888, § 4º, da CLT. A venda poderá ser parcelada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e o restante em até 30 (trinta) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$1.000,00 (um mil reais) para bens móveis e R\$10.000,00 (dez mil reais) para bens imóveis. Efetuado o parcelamento em até seis vezes (entrada mais cinco parcelas), não haverá correção das prestações. Para parcelamento superior (entrada e seis parcelas ou mais), haverá correção de todas as prestações pela taxa SELIC. Nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, o parcelamento será garantido mediante caução real incidente, preferencialmente, sobre o próprio bem ou sobre outro, livre e desembaraçado, de propriedade do adquirente. Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

A arrematação constará de Auto que será lavrado de imediato, devidamente assinado pelo arrematante e pelo leiloeiro. O Auto deverá ser juntado aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito horas) , acompanhado do comprovante do depósito judicial do preço ou sinal. Nas 24h00 (vinte e quatro horas) subsequentes o Juízo avaliará a proposta e, atendidos os requisitos, assinará o Auto, com o que considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável a arrematação. A partir da assinatura do Auto de Arrematação fluirão os prazos legais para impugnação, independentemente de nova intimação das partes e terceiros interessados.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão

O exequente poderá oferecer lance por conta de seu crédito para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC, observadas as regras relativas à comissão do leiloeiro.

O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. Portanto, eventuais pendências incidentes sobre veículos, tais como taxas de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório, relativas ao período anterior à aquisição, poderão sub-rogar-se no preço pago, após a satisfação do crédito trabalhista, sendo vedada a exigência de tais valores diretamente do adquirente.

As despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação, bem como os custos com remoção e depósito serão suportadas pelo arrematante.

Caso o exequente, executado, cônjuge, proprietário do bem ou eventuais credores hipotecários e terceiros interessados não sejam encontrados ou cientificados por qualquer motivo, valerá o Edital, que será afixado no local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Local, como Notificação de Praça e Leilão e demais atos decorrentes.

Ainda, nos termos do § 4º do art. 903 do CPC, a desconstituição ou ineficácia da arrematação deverá ser postulada em ação autônoma (Classe Judicial: Petição – código 241).

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR
Juiz Titular da Vara do Trabalho